

**CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE GESTOR DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINÁRIOS DA CADEIA
PRODUTIVA DA AGROINDÚSTRIA – FIAGRO FIDC PARANÁ I**

O Governo do Estado do Paraná com o intuito de abrir novas oportunidades de investimentos no campo, e considerando que o agronegócio desempenha um papel essencial na economia do Estado, contribuindo de maneira significativa para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e a geração de empregos, solicitou a Fomento Paraná um estudo prospectivo visando à **criação de um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO**, previsto na Lei Federal nº 8.668/1999, alterada pela Lei Federal nº 14.130/2021, e regulamentado pela Resolução CVM nº 175/2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/2023, 184/2023 e 187/2023, ou outras que vierem substituí-las.

Assim, reconhecendo a importância desse setor para o desenvolvimento sustentável de nosso Estado, além de ser uma alternativa às condições do Plano Safra ou dos recursos destacados para o crédito rural, vislumbra-se a oportunidade de promover investimentos estratégicos que impulsionem ainda mais o seu crescimento.

Diante desse contexto, espera-se firmemente que o referido investimento no agronegócio não apenas promoverá o crescimento econômico do Estado, mas também contribuirá para a segurança alimentar, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento das comunidades rurais. Além disso, esses investimentos serão direcionados para projetos e iniciativas que visem à modernização tecnológica, a capacitação dos produtores rurais, a melhoria da infraestrutura logística e a promoção da sustentabilidade ambiental no setor agropecuário paranaense.

Para tanto, visando garantir transparência e eficiência na administração dos recursos, a Agência de Fomento do Paraná (“Fomento Paraná”) pretende por meio desta Chamada Pública (“Chamada”) selecionar uma empresa Gestora de Recursos (“Gestor”) para o FIAGRO FIDC PARANÁ I.

A presente Chamada não obriga a Fomento Paraná à escolha de um Gestor, sendo que nessa etapa, as propostas que atenderem integralmente às suas disposições serão consideradas elegíveis para análise não gerando direito adquirido à aplicação dos recursos. **A subscrição e a integralização resultante da presente Chamada**

trata-se de investimento em Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentado pela CVM, não se caracterizando como contratação de prestação de serviços.

1. OBJETIVO

A Fomento Paraná, sociedade de economia mista, constituída em conformidade com a Lei Estadual nº 11.741/1997, com sede em Curitiba, Paraná, na Av. Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.906/0001-99, vem, por esta Chamada, convidar Gestores de Carteiras de Valores Mobiliários, registrados na categoria “gestor de recursos”, assim definido pela Resolução CVM nº 21/2021, a apresentarem propostas de constituição e estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO FIDC PARANÁ I), a ser criado com base nas características descritas a seguir.

2. TIPO DE FUNDO A SER ESTRUTURADO

Pela presente Chamada, pretende-se a subscrição, pela Fomento Paraná, de cotas no FIAGRO FIDC PARANÁ I, na forma da Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações e em conformidade com o Art. 20-A da Lei nº 8.668/1993, e suas alterações. O FIAGRO FIDC PARANÁ I será constituído sob a forma de condomínio fechado.

O FIAGRO FIDC PARANÁ I deverá ser estruturado para a cadeia produtiva do agronegócio contemplando a possibilidade de atendimento de pessoas físicas ou jurídicas, em projetos de investimentos localizados, exclusivamente, no território paranaense.

3. CARACTERÍSTICAS DE REFERÊNCIA

Os parâmetros indicados na presente Chamada servem como referência para elaboração de uma Proposta de Gestão do Fundo. A estratégia final será construída de forma conjunta, em parceria com o Gestor selecionado e a Fomento Paraná, de modo que os parâmetros indicados poderão sofrer alterações posteriores.

Sem prejuízo da observância das normas da CVM e da legislação brasileira pertinente, o FIAGRO FIDC PARANÁ I será regido pelo seu respectivo regulamento, o qual estará sujeito à prévia aprovação.

3.1 Patrimônio Mínimo

Para fins da elaboração das propostas, as Proponentes deverão levar em

consideração o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) a ser integralizado pela Fomento Paraná por meio de chamadas de capital, na forma de cotista sênior, conforme a necessidade de investimento e de custos para a operacionalização do FIAGRO FIDC PARANÁ I.

3.2 Público Alvo

O FIAGRO FIDC PARANÁ I deverá atender pessoas físicas ou jurídicas em projetos de investimentos localizados, exclusivamente, no território paranaense, que tenham a sua atividade principal voltada ao agronegócio, a partir da aquisição de direitos creditórios.

3.3 Comitê de Investimentos

O FIAGRO FIDC PARANÁ I deverá ter um Comitê de Investimentos com participação de membros indicados conforme Regulamento do Fundo.

As atribuições do Comitê de Investimentos deverão estar previstas no Regulamento do Fundo.

3.4 Taxas Incidentes

As taxas de gestão e administração, quando aplicáveis, deverão ser condizentes com os custos orçados pela Proponente e aderentes às práticas de mercado, e ainda, deverão cobrir a estrutura do Fundo ao longo do seu prazo de duração, tais como: manutenção da equipe dedicada ao Fundo, despesas de funcionamento de escritório, materiais e viagens de equipe, entre outras. Qualquer outra taxa a ser cobrada pelo Gestor deverá ser apresentada na proposta enviada, com a descrição, objeto e metodologia de cálculo.

4. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

O Gestor terá, no mínimo, as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) identificar, analisar, negociar, operacionalizar e documentar os investimentos do FIAGRO FIDC PARANÁ I;
- b) implementar a governança do FIAGRO FIDC PARANÁ I e ser responsável pelo relacionamento com o(s) investidor(es), incluindo o envio de informações periódicas;
- c) destacar profissionais e equipe, com tempo de dedicação, experiência e qualificação adequados, durante as fases de investimento;
- d) ter ou instalar, preferencialmente, escritório de representação no estado do Paraná;

- e) proceder os melhores esforços para identificar oportunidades de investimento no estado do Paraná.

O Gestor, a equipe e sua base operacional deverão estar sediados no Brasil e ter atuação nacional.

5. REGULAMENTAÇÃO DO FIAGRO FIDC PARANÁ I

O Fundo deverá ter Regulamento e Política de Investimento próprios, executados e acompanhados pelo Gestor, que deverá ser compatível com os interesses e prioridades a serem definidas pelo cotista senior.

O Comitê de Investimentos deverá aprovar a Política de Investimentos a ser elaborada em conjunto com o Gestor, que deve prever uma exposição máxima do Fundo por operação, de modo que haja diversificação do risco de crédito, atividades a serem incentivadas por meio da aquisição dos direitos creditórios, em conformidade com os interesses e prioridades estabelecidos pelo cotista senior.

5.1 Política de Investimentos

A Política de Investimentos do Fundo deverá prever, sem prejuízo da indicação de outros itens que se entender pertinente:

- a) as atividades a serem incentivadas através da aquisição dos direitos creditórios;
- b) a exposição máxima por tomador final de recursos;
- c) a exposição máxima por originador do crédito;
- d) percentuais mínimos e máximos de operações que irão compor a carteira, conforme os prazos de amortização;
- e) prazos máximos de amortizações e carências das operações;
- f) a periodicidade de pagamentos pelo tomador final;
- g) taxa limite final ao tomador;
- h) garantias aceitas nas operações de crédito;

5.2 Proposta de Regulamento

A Proponente deverá apresentar a proposta de Regulamento, que deve prever no mínimo:

- a) atribuições e responsabilidades do Gestor de acordo com o previsto na presente Chamada;
- b) atribuições e alçadas da Assembleia de Cotistas;
- c) atribuições e alçadas do Comitê de Investimentos;
- d) prazo de duração do Fundo, considerando a intenção de que o Fundo seja por prazo determinado, podendo ser prorrogado tendo em vista as estratégias de aplicação dos recursos e mediante definição do Comitê de Investimentos;

- e) as instâncias de governança, considerando que a Política de Investimentos do Fundo poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Comitê de Investimentos;
- f) as taxas de gestão, administração e remuneração de outros serviços terceirizados, se ocorrer;
- g) critérios de elegibilidade dos direitos creditórios;
- h) formas de cobrança e recuperação dos créditos, tanto administrativa quanto judicialmente;
- i) que todas as operações de crédito que originarem os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo deverão contar com garantia real;
- j) as possibilidades de admissão de novos cotistas qualificados, desde que autorizada a emissão de cotas pelo Comitê de Investimentos;
- k) a previsão de lançamento de classe ou subclasse de cotas sênior, mezanino e subordinada, com a descrição da diferenciação;
- l) a integralização por meio de chamadas de capital, de acordo com a necessidade do recurso para a realização de investimentos ou pagamentos de outras despesas do Fundo;
- m) o prazo previsto para se realizar a aquisição dos direitos creditórios após a realização da integralização do recurso pelo cotista;
- n) mecanismos de mitigação de riscos, tais como conta controlada ou conta garantia e de resolução de conflitos de interesses;
- o) Hipóteses de destituição do Gestor e/ou do Administrador, conforme o caso, com e sem justa causa;
- p) estar em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações e, demais normas aplicáveis.

6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Para participar desta Chamada, a Proponente deverá encaminhar a proposta e demais documentos em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste documento, até às 18 horas (horário de Brasília) pelo Sistema E-protocolo do Estado do Paraná. É de responsabilidade da Proponente a criação de usuário pessoa física para um dos responsáveis, bem como o usuário pessoa jurídica para o Gestor. As informações para a criação dos usuários estão contidas em <https://www.administracao.pr.gov.br/eProtocolo>

A postagem dos documentos deverá ser realizada em formato.pdf pesquisável, no usuário pessoa jurídica do Gestor no Sistema E-protocolo.

O protocolo aberto pelo Sistema E-Protocolo deverá ser enviado para o Órgão FOMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ, e Local FMT/PTG – PROTOCOLO

GERAL.

Após o envio do protocolo, a Proponente deverá encaminhar a Declaração de Entrega dos Documentos Solicitados, devidamente assinado, conforme Anexo VI, para o e-mail fiagro@fomento.pr.gov.br.

Havendo dúvidas na criação dos usuários e na postagem dos documentos pelo Sistema E-protocolo, deverá ser enviado e-mail para fiagro@fomento.pr.gov.br.

As propostas deverão estar alinhadas com a presente Chamada e conter a seguinte documentação:

- a) **Formulário de Habilitação e Ficha Cadastral, conforme Anexo I;**
- b) **Formulário com a Relação de Fundos Geridos pelo Gestor Vigentes até 30 de Junho de 2024, sendo estes Fundos somente os FIAGRO FIDC, FIAGRO FII e outros FIDCs, conforme Anexo II;**
- c) **Formulário com a Proposta de Estruturação do FIAGRO FIDC Paraná I, conforme Anexo III;**
- d) **Autorização concedida pela CVM para o exercício das atividades de gestão/administração de carteira de valores mobiliários;**
- e) **Formulário com breve relato do Gestor, quanto ao seu histórico de atuação no mercado, à experiência de sua equipe, à sua estrutura de governança e às diretrizes de atuação aos critérios ESG (*Environmental, Social and Governance*), conforme Anexo IV;**
- f) **Comprovação, pelo Gestor, de sua regularidade perante a CVM;**
- g) **Relação de processos administrativos sancionadores em nome do gestor (pessoa jurídica) e dos responsáveis (pessoa física), em tramitação junto a CVM, conforme Anexo V;**
- h) **Proposta de Regulamento do FIAGRO FIDC PARANÁ I, que contemple os itens elencados nesta Chamada, e outros que a Proponente entender necessários;**
- i) **Portfólio complementar caso a Proponente entenda necessário, que contemple, por exemplo, estratégia de captação de outros investidores, atração e prospecção de originadores, recuperação de crédito, entre outros.**

As propostas recebidas serão analisadas por uma Comissão Especial Multisetorial instituída por meio do Ato nº 006/2024 da Fomento Paraná, considerando:

- a) **experiência do Gestor e de sua equipe na atuação com gestão, especialmente,**

- de FIAGRO FIDC, e, também, FIAGRO FII e outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs);
- b) estrutura de governança do Gestor, incluindo Comitês Internos, como Comitês de Investimentos, acompanhamento e *compliance*;
 - c) histórico do Gestor e da equipe chave de gestão em investimentos realizados no estado do Paraná ou no agronegócio;
 - d) estratégia de atração e prospecção de originadores, construção de *pipeline* de oportunidades, e formação de carteira do FIAGRO FIDC PARANÁ I;
 - e) estratégia de captação de outros investidores, caso aplicável;
 - f) principais instrumentos a serem utilizados junto às originadoras dos direitos creditórios;
 - g) política de cobrança e de recuperação de crédito;
 - h) política de relacionamento com o(s) cotista(s) (*accountability*), incluindo sistemas de informação;
 - i) Custos da proposta apresentada para o FIAGRO FIDC PARANÁ I, como taxa de gestão, taxa de administração, entre outros.

7. APRESENTAÇÕES ORAIS

A critério da Comissão Especial Multisetorial poderão ser solicitadas apresentações orais com as Proponentes, a fim de obter esclarecimentos quanto ao detalhamento das propostas. As apresentações serão presenciais na sede da Fomento Paraná, com comunicação e agendamento prévio.

O material utilizado na apresentação deverá ser disponibilizado para a Comissão Especial Multisetorial em até três dias antes à apresentação pelo e-mail fiagro@fomento.pr.gov.br.

8. ANÁLISE GERENCIAL E JURÍDICA (*DUE DILIGENCE*)

As propostas passarão por um processo de *Due Diligence*, sendo considerado, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada.

Sem prejuízo da observância das normas da CVM e da legislação brasileira pertinente, o processo de *Due Diligence* levará em conta os seguintes aspectos:

- a) os investimentos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos pelo FIAGRO FIDC PARANÁ I deverão ser efetivados em projetos localizados, exclusivamente, no território paranaense;
- b) os beneficiários e os originadores dos direitos creditórios deverão ser constituídos sob as leis brasileiras;
- c) previsão de reuniões e envio de relatórios para a Fomento Paraná, com

periodicidade mínima trimestral para acompanhamento da carteira e da contratação de prestadores de serviços para o FIAGRO FIDC PARANÁ I, sem prejuízo da Fomento Paraná, sempre que solicitar, poder ter acesso a informações referentes aos investimentos realizados pelo FIAGRO FIDC PARANÁ I;

- d) previsão de penalidade para o Gestor em caso de renúncia;
- e) deverá estar previsto que, na hipótese de renúncia do Gestor, este continuará obrigado a prestar os serviços de gestão do FIAGRO FIDC PARANÁ I até que outro Gestor venha a lhe substituir ou até que o FIAGRO FIDC PARANÁ I seja liquidado, se for o caso;
- f) previsão de penalidade para o Gestor e/ou Administrador em caso de descumprimento do Regulamento e instruções da CVM, bem como de qualquer outro ato normativo, nas hipóteses em que o cotista entender que a destituição não é aplicável;
- g) deverão ser previstas as hipóteses de destituição do Gestor e/ou Administrador, com e sem justa causa;
- h) a Política de Investimentos deverá ser de acordo com os interesses e prioridades estabelecidos pelo cotista senior;
- i) deverão ser previstas as hipóteses em que poderá ocorrer o encerramento antecipado do período de investimento do FIAGRO FIDC PARANÁ I;
- j) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas sobre o encerramento antecipado do período de investimento;
- k) deverá ser estabelecido prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação do cotista e a deliberação em órgãos colegiados do FIAGRO FIDC PARANÁ I;
- l) a convocação do cotista para deliberação em órgãos colegiados do FIAGRO FIDC PARANÁ I deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão;
- m) deverão ser previstas regras e procedimentos que disciplinem as situações de conflito de interesses e benefício particular;
- n) deverá ser estabelecido que haverá consulta prévia ao cotista senior, para análise e deliberação, acerca das seguintes matérias:
 - i. alteração da Política de Investimentos do FIAGRO FIDC PARANÁ I;
 - ii. emissão de novas cotas e/ou aumento do capital comprometido;
 - iii. aumento das taxas;
 - iv. prorrogação do prazo de duração do FIAGRO FIDC PARANÁ I;
 - v. transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FIAGRO FIDC PARANÁ I; e
 - vi. aprovação de demonstrações financeiras do FIAGRO FIDC PARANÁ I.

A qualquer tempo, poderão ser solicitados outros documentos e informações à proponente.

Toda a comunicação formal e eventuais dúvidas deverão ser efetuadas pelo endereço eletrônico fiagro@fomento.pr.gov.br.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Comissão Especial Multisetorial